

Art. 3º Compete à Comissão de Revisão Geral do Regimento Interno:

I - realizar o levantamento dos normativos e procedimentos que devam constar do Regimento Interno;

II - requisitar das unidades que compõem a estrutura do Tribunal as informações que se fizerem necessárias, reunindo-se com os(as) servidores(as) que possam contribuir com os trabalhos;

III - analisar os regimentos internos do Tribunal Superior Eleitoral, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, bem como estudar a jurisprudência desses Tribunais relativas às matérias que deva constar do Regimento Interno; e

IV - promover os estudos e pesquisas necessários aos trabalhos.

Art. 4º A Comissão se reunirá mediante convocação de sua Presidente ou de sua Coordenadora.

Art. 5º A Comissão tem o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar a proposta de nova redação do Regimento Interno à Presidência do Tribunal.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís (MA), 12 de junho de 2025.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente, em 12/06/2025, às 16:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2491346 e o código CRC 599E70BB.

### **PORTARIA Nº 654/2025 TRE-MA/PRES/ASESP**

Dispõe sobre o Protocolo de Processamento de Denúncias de Racismo no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o compromisso deste Tribunal com a promoção da igualdade étnico-racial e o combate ao racismo, tanto em seu ambiente de trabalho quanto na prestação de seus serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de um procedimento célere e sigiloso para a apuração eficaz de denúncias de racismo, com o devido amparo à vítima e a responsabilização dos envolvidos;

CONSIDERANDO o princípio da fundamental da igualdade disposto no art. 5º, *caput* e do mandamento constitucional que torna o racismo um crime grave, inafiançável e imprescritível (inciso XLII), e, ainda a Lei n. 7.716/1989, que define os crimes de preconceito de raça ou de cor e suas penas;

CONSIDERANDO a Lei n. 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que equipara a injúria racial ao crime de racismo;

CONSIDERANDO a Portaria TRE-MA n. 1298, de 06 de agosto de 2024, que institui a Comissão de Promoção de Igualdade Racial e Diversidade (CIRD) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Protocolo de Processamento de Denúncias de Racismo no âmbito do 1º e 2º graus do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com o objetivo de regulamentar o recebimento e o processamento de denúncias de racismo.

Art. 2º Estabelecer um fluxo claro e seguro para apurar denúncias de racismo, priorizando o acolhimento da vítima e a análise técnica pela Comissão de Igualdade Racial e Diversidade (CIRD-MA), garantindo o sigilo, a proteção ao denunciante de boa-fé e a devida apuração para responsabilidade administrativa, sem prejuízo das apurações em outras esferas (civis ou criminais).  
Parágrafo único. O protocolo não exclui o direito da vítima de denunciar a injúria racial às autoridades competentes, nem o dever de notificar o Ministério Público sobre a ocorrência de crime de racismo.

Art. 3º Qualquer pessoa vinculada ao TRE-MA, seja magistrado(a), servidor(a), estagiário(a), colaborador(a) ou terceirizado(a), pode apresentar denúncias por meio dos seguintes canais:

I - Ouvidoria do TRE-MA, preferencialmente pelo formulário eletrônico (<https://www.tre-ma.jus.br/institucional/ouvidoria/registro-de-manifestacao>);

II - Comissão de Igualdade Racial e Diversidade (CIRD), pelo e-mail institucional ([diversidadeinclusao@tre-ma.jus.br](mailto:diversidadeinclusao@tre-ma.jus.br));

III - Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);

IV - Qualquer outro setor do TRE-MA, que deverá encaminhar a denúncia à Comissão de Igualdade Racial e Diversidade (CIRD) em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 4º Ao receber a denúncia, a Comissão de Igualdade Racial e Diversidade (CIRD) analisará sua admissibilidade, verificará a necessidade de medidas emergenciais, avaliará a possibilidade de mediação com a concordância da vítima, ouvirá o denunciado e apresentará um relatório conclusivo em até 15 dias, prazo que pode ser prorrogado por igual período.

Art. 5º A Comissão de Igualdade Racial e Diversidade (CIRD) pode sugerir à Presidência do Tribunal a adoção das seguintes medidas de apoio e proteção à vítima:

I - acolhimento especializado, por meio de escuta atenta e fornecimento das primeiras orientações;

II - registro da denúncia em controle interno e comunicação à Ouvidoria Eleitoral para fins de estatística e centralização, garantindo-se o sigilo das informações e o fornecimento de número de protocolo ao(à) denunciante;

III - orientação sobre a disponibilidade de apoio psicológico e jurídico, indicando os serviços oferecidos pelo Tribunal ou os meios para obter auxílio externo.

Parágrafo único. Havendo risco ao(à) denunciante, a Comissão poderá recomendar, ainda, à Presidência do TRE-MA, em caráter de urgência: o afastamento do suposto agressor, a realocação da vítima ou o regime de teletrabalho.

Art. 6º Após a análise preliminar, a Comissão de Igualdade Racial e Diversidade (CIRD) arquivará denúncias improcedentes ou sem elementos probatórios mínimos e instaurará apuração caso haja indícios suficientes de autoria e materialidade.

Art. 7º Durante a instrução, a Comissão poderá:

I - ouvir, em sigilo, a vítima, o(s) denunciado(s) e as testemunhas;

II - coletar documentos, mídias e outras provas pertinentes;

III - orientar as partes sobre a legislação e normas aplicáveis;

IV - excepcionalmente, propor mediação viável, desde que consentida pela vítima e sem coação ou minimização dos fatos.

Art. 8º Finalizada a instrução, a CIRD emitirá Relatório Conclusivo, contendo:

I - os fatos apurados;

II - a análise das provas sob a perspectiva antirracista;

III - a conclusão sobre a ocorrência de racismo no âmbito do Tribunal;

IV - as recomendações aplicáveis.

Art. 9º Com base no Relatório, a CIRD poderá recomendar à autoridade competente:

I - arquivar o feito, por ausência de indícios de autoria e materialidade;

II - instaurar Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por indícios de infração disciplinar, com a seguinte competência para condução:

- a) Presidente do TRE-MA: para servidores da Secretaria do Tribunal;
- b) Vice-Presidente e Corregedor(a): para servidores da Corregedoria e Zonas Eleitorais;

III - adotar medidas administrativas corretivas, como remanejamento de pessoal, revisão de fluxos de trabalho ou programas de capacitação;

IV - implementar ações institucionais de educação e prevenção ao racismo.

Parágrafo único. Em caso de infração disciplinar cometida por magistrados, observar no tocante à competência da autoridade o disposto no art. 30, XIX, da Resolução n. 9.850/2021 (Regimento Interno do TRE-MA).

Art. 10. Dê-se ampla publicidade a esta Portaria, por meio dos canais oficiais de comunicação do TRE-MA, para o conhecimento de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e do público em geral.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TRE-MA, ouvida a Comissão.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente

## **DECISÃO DO PRESIDENTE**

### **DECISÃO Nº 3749 / 2025 - TRE-MA/PRES/DG/ASJUR**

Versam os presentes autos sobre o Pregão Eletrônico nº 90006/2025 (doc. nº 2435842), instaurado a pedido da COGEO - Coordenadoria de Gestão de Cadastro Eleitoral e Orientação, para realização de licitação do tipo Menor Preço, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com ampla participação, para fins de Registro de Preços, visando a contratação de serviços de apoio administrativo - recepcionista/atendente para auxiliar nas atividades relacionadas ao alistamento eleitoral, especialmente durante o período de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e no período próximo ao fechamento do cadastro eleitoral. Após regular processamento, a Certidão nº 4810/2025, emitida pela ASLIC - Assistência de Análise e Licitação (doc. nº 2464699), atestou a devida publicação do Aviso de Homologação do Pregão nº 90006 /2025 no Diário Oficial da União (doc. nº 2464086) e no Portal da Transparência (doc. nº 2464656), dando cumprimento à Decisão nº 2988/2025 - TRE-MA/PRES/DG/ASJUR (doc. nº 2455212), que adjudicou e homologou os atos decisórios do Pregão Eletrônico nº 90006/2025 e autorizou a contratação da empresa GJT SERVIÇOS & LOCAÇÃO LTDA. Ao proceder-se à elaboração da Ata de Registro de Preços, contudo, verificou-se a irregularidade da situação trabalhista da empresa adjudicatária, conforme evidenciado por Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas. Diante de tal constatação, a empresa foi formalmente notificada para se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis (docs. nº 2466685 e 2467326). Em resposta, a licitante vencedora justificou a irregularidade como decorrente de rescisão unilateral de contrato anterior com a Prefeitura Municipal de Lagoa Tapada, que, por sua vez, não teria efetuado os pagamentos devidos. Alegou, ainda, que a situação estava em fase de resolução e, invocando o tratamento favorecido conferido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) pela legislação aplicável, requereu prazo adicional de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização, postulando o novo termo final para 22/05/2025 (doc. nº 2467364). A Decisão nº 3479/2025 - TRE-MA/PRES/DG/ASJUR (doc. nº 2468280), com fundamento no art. 62, inciso III, art. 68, inciso V e art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, deferiu o pedido de prorrogação de